CONTRATO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO- PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de São Miguel do Fidalgo, situada na Rua Joaquim Dias de Oliveira, S/N, Centro, CEP: 64.558-000, CNPJ (MF) Nº 01.612.611/0001-53 neste ato representada por seu presidente, **FRANCISCO COUTINHO TEIXEIRA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o escritório de advocacia **EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.110.766/0001-76, com sede na R Buriti Dos Lopes, nº 2040, Bairro Monte Castelo, Teresina - PI, CEP 64.017-420, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços exclusivos de publicação diária dos atos oficiais da administração pública municipal em jornal impresso, devidamente habilitado pelo tribunal de contas do estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO Receberá R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - FONTE DE RECURSO:
Todas as despesas decorrentes da prestação do objeto correrão por conta dos recursos provindos do: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Fidalgo -PI, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do Art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Oeiras – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

São Miguel do Fidalgo - PI, 26 de janeiro de 2024.

_____
FRANCISCO COUTINHO TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

_____
EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA
CNPJ: 36.110.766/0001-76

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____